



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

**LEI Nº 665/2024**

**Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da outras providências.**

A Câmara Municipal, por meio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Santo Antônio do Grama, a política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão do seu neurodesenvolvimento atípico, preencha os critérios diagnósticos determinados na Classificação Internacional das Doenças - CID-10/CID-11, ou no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais-DSM-5-TR, sendo confirmado através de Relatório ou Laudo Médico.

**§ 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

**§ 3º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Santo Antônio do Grama, de campanhas de conscientização e esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento terapêutico multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados, pais, cuidadores e responsáveis, no acompanhamento e atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

VIII - o apoio assistencial, educacional, formativo e psicoterapêutico aos familiares e cuidadores de pessoas com TEA;

IX - a inserção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, assegurando a implementação de políticas públicas que promovam a, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

**Parágrafo único.** A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como, gerar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG**

eficiência para a gestão, e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico em saúde, bem como, de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação de direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**§ 1º** Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**§ 2º** Fica autorizado o mapeamento no âmbito da saúde e assistência, dos atendimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo único.** É competência do Município a criação e manutenção de programas de capacitação e atualização em autismo, estruturados e ministrados por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias sociopsicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação sociopsicopedagógica contextual e funcional do estudante, com vistas à superação de dificuldades e a conquista de autonomia;

II - a garantia de direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias sociopsicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de maneira que eliminem as barreiras, possibilitando o seu desenvolvimento integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

III - a produção e a difusão de conhecimentos, técnicas, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

**Art. 5º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, cabendo ao Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV – orientação e atendimento nutricional e farmacêutico adequada às necessidades da pessoa do Espectro do Autismo;

V - orientação aos familiares, cuidadores e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

**Parágrafo único:** Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 6º** Incumbe ao Município assegurar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I – garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como viabilizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, conforme a necessidade do aluno, e avaliação realizada pela equipe de educação especial, observando, para tal, a formulação e aplicação do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno.

III- promover a capacitação continuada e intersetorial voltada aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão dos alunos autistas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG**

IV – assegurar e promover a conscientização, o ensino e aprendizagem sobre o Transtorno do Espectro Autista, bem como, outras formas de diversidade e neurodiversidade, nas classes de ensino fundamental do município;

V- garantir o atendimento e suporte educacional complementar especializado no contra turno, para o aluno do Espectro do Autismo –TEA- incluído em classe comum do ensino regular;

VI – assegurar e designar junto à educação básica, equipe de educação especial para acompanhamento, avaliação e intervenção sociopsicopedagógica, nas demandas e necessidades dos alunos da educação especial e inclusiva, composta, no mínimo, por: pedagoga, professor em função de apoio, psicólogo e assistente social da educação, monitor educacional, e professor responsável por sala de plano de desenvolvimento individual;

VII - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

**Parágrafo único:** As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso VII do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** Às pessoas com TEA será assegurado o direito ao transporte público, de forma digna, com qualidade, e que atenda às suas necessidades especiais, bem como, aos seus acompanhantes/cuidadores, no âmbito da Assistência, Educação ou Saúde deste Município.

**Art. 8º** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência.

**Art. 9º** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

**Art. 10º** Cabe ao município coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para execução de planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política ora instituída.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 18 de Setembro de 2024.

**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**